



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº 456/2025

CRIA A CENTRAL DE COMPRAS, E CONTRATAÇÃO DE BENS, PRODUTOS, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO, INSTITUI A EQUIPE DE APOIO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Central de Compras, e Contratação de Bens, Produtos, Serviços e Distribuição, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sendo coordenada pelo secretário(a) da pasta, e constituída pela seguinte estrutura:

I - Departamento de Compras e Licitações;

II - Setor de Editais, Contratos e Convênios;

II - Setor de Distribuição;

Art. 2º. Compete à Central de Compras, e Contratação de Bens, Produtos, Serviços e Distribuição e Licitações, coordenada pelo secretário(a) da pasta:

I- A coordenação e execução centralizada de todos os procedimentos para aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de cotação de preços e licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, prestação de serviços e do estoque do almoxarifado de todas as secretarias municipais;

III - O recebimento das solicitações de compras emitidas pelos órgãos da administração municipal, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento ao Departamento de Compras e Licitações;

IV - Apoiar o setor de Alimentação Escolar na gestão do programa da merenda escolar;

V - A manutenção do controle da qualidade dos produtos/serviços adquiridos;



CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB
GABINETE DO PRESIDENTE

VI - O recebimento, conferência, armazenamento, conservação e distribuição do material adquirido pelo Município de acordo com as solicitações das secretarias, que devem ser documentadas;

VII - O controle das solicitações de reposições de estoque, dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e supervisão do recebimento dos materiais;

VIII - O planejamento e coordenação dos mecanismos de comprovação da vantagem na manutenção e/ou renovação dos contratos;

IX - Acompanhamento e avaliação dos resultados das contratações municipais;

X - Coordenar a implantação dos processos digitais dentro da central de compras e distribuição;

XI - A execução de atribuições correlatas.

Art. 3º. Compete a Central de Compras e o Setor de Licitações, sendo este Coordenado pelo Secretário (a) da pasta:

I - A elaboração de planilhas de composição de custos, com exceção de matérias de que necessitem análise técnica;

II - A elaboração, auxílio e/ou revisão dos termos de referência para licitação, a depender do objeto, e do edital;

III - O planejamento de mecanismos de controle e acompanhamento das etapas da execução contratual, coordenando os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;

IV - A elaboração de termo de responsabilidade para os servidores, fiscais ou técnicos dos contratos, solicitação de relatórios do objeto fiscalizado, contendo, nos contratos de obras públicas e terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, o controle da nominata dos colaboradores das empresas contratadas;

V - A coordenação dos serviços de expedição dos contratos administrativos para as respectivas assinaturas e posterior distribuição aos órgãos competentes e empresas contratadas;

VI - O planejamento de mecanismos e coordenação do controle dos prazos para execução contratual e a elaboração dos termos aditivos, em conformidade às instruções técnicas obtidas;



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB
GABINETE DO PRESIDENTE**

VII - A condução dos processos de inexecução contratual, com a remessa à Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Especiais, com os devidos procedimentos legais;

VIII - A emissão do termo de início, entrega provisória e definitiva em conjunto com os gestores técnicos, no que couber;

IX - O controle de vencimentos dos contratos administrativos;

X - A realização da conferência da regularidade fiscal das empresas contratadas e a comprovação das condições de habilitação, nos casos em que for gestora e nas renovações contratuais inclusive para fins de pagamento por bens ou serviços;

XI - A conferência e controle do cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas por parte das empresas contratadas;

XII - O auxílio na definição da modalidade a ser utilizada para a contratação, bem como o enquadramento legal.

Parágrafo único. As competências relativas aos setores que compõe o Departamento de Compras e Licitações serão regulamentadas através de Decreto.

**CAPÍTULO I
DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 4. A equipe de apoio será composta por 3 membros.

Art. 5. Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 6. A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no secretário de planejamento e controle da despesa pública. A ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração. Conseqüentemente, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Cabe ao secretário (a) de Planejamento e Controle da Despesa Pública fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao secretário da pasta quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.



**CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 7. As despesas necessárias à execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8. Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL CACIMBAS/PB, 28 DE JANEIRO DE 2025.

**NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**